

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Oliveira dos
Brejinhos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 114/2019

EXONERA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDE LICENÇA UNIFICADA AO POSTO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA



DECRETO

Nº 114/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197
Centro
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Decreto Financeiro Nº 114
03/07/2019

Abre Crédito Especial no valor total de 10.000,00 (Dez Mil Reals) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 140.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial, na Importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.08.001	FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente		
1053	Descarte Prévio dos Resíduos Sólidos Domésticos		
449.0.6.1.00.00	Aquisição de Imóveis	Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	10.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Crédito Especial por anulação de crédito R\$ 10.000,00

Dotações Anuladas

02.04.000	SEC MUN INFRA ESTRUTURA, OBRAS, TRANSP E SERV PÚBL		
1011	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
449.0.6.1.00.00	Aquisição de Imóveis	Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
		Total da Unidade R\$	10.000,00
		Valor Total Anulado R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197
Centro
OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA
CNPJ: 13.798.905/0001-09

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

OLIVEIRA DOS BREJINHOS, 03 de julho de 2019

Carlos Augusto Ribeiro Portela
Prefeito
673.985.298-72



EXONERA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 115/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

“Exonera o Sr Pablo Vinícius Borges Rodrigues do Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado o Sr PABLO VINÍCIUS BORGES RODRIGUES, portador do CPF nº 003.570.555-86, do cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/07/2019.

Oliveira dos Brejinhos, 08 de julho de 2019.


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos



NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO MUNICIPAL 116/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

“Nomeia o Sr PABLO VINÍCIUS BORGES RODRIGUES para exercer o Cargo de Agente Político de Livre Nomeação e Exoneração de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeado o Sr PABLO VINÍCIUS BORGES RODRIGUES, portador do CPF nº 003.570.555-86, para exercer o cargo de Agente Político de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Oliveira dos Brejinhos, 08 de julho de 2019.


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br - Facebook.com/AscomOliveiradosBrejinhos



LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDE LICENÇA UNIFICADA AO POSTO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



LICENÇA UNIFICADA		
PORTARIA	Publicação no Diário Oficial do Município.	VALIDADE
Nº 181/2019	08/07/2019	07/07/2021
EMPRESA/NOME: POSTO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA		

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar nº 94/2017 de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019-03/TEC/LU-83, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a empresa **POSTO OLIVEIRA DOS BREJINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.783.311/0001-16, cuja atividade econômica principal é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida Antônio Leite do Vale, 849, Centro, Sede de Oliveira dos Brejinhos-BA, ficando autorizada mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes da Licença Ambiental:

- I. Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificando as áreas de recarga, localização, num raio de 100m, poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes, considerando as possíveis interferências das atividades com os corpos d'água superficiais e subterrâneos. Prazo de 90 dias;
- II. Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Prazo de 60 dias.
- III. Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000.

Página 1 de 6



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado. Prazo de 90 dias.

IV. Estudo contendo resultados dos testes de infiltração executados, conforme a NBR – 7.229 da ABNT, com avaliação dos resultados, sugestões e conclusões. Prazo de 60 dias.

V. Implantar Projeto de Educação Ambiental para os trabalhadores do Posto, comunidades, entorno e outras próximas a área de influência do empreendimento, com registros fotográficos, lista de presença e outras evidências. Prazo de 60 dias;

VI. Apresentar e implantar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, assinado e com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng.º de Segurança do Trabalho. Prazo de 60 dias;

VII. Apresentar e implantar o Plano de Emergência assinado e com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng.º de Segurança do Trabalho. Prazo de 60 dias;

VIII. Apresentar e executar o projeto do SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, assinado e com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Eng.º Eletricista. Prazo de 60 dias;

IX. Apresentar certificado de inspeção e aprovação, referente ao projeto de combate ao incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros. Prazo 6 meses;

X. Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, com registros de presença, fotos e outras evidências. Prazo 60 dias;

XI. Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com registros de presença, fotos e outras evidências. Prazo 60 dias;

XII. Apresentar e implantar o PGRS e treinar os trabalhadores, quanto às práticas de coleta, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação final ambientalmente correta aos resíduos sólidos (óleos, estopas, vasilhames, resíduos da caixa separadora água/óleo) priorizando a implantação de práticas nos processos para não gerar, reduzir, reusar ou reciclar através de empresa específica licenciada pelo órgão ambiental competente (NBR's 11.174 e 12.235). Oferecer treinamentos de educação ambiental a todos os funcionários abordando o tema, com registros de presença e fotos. Prazo 60 dias;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000.

Página 2 de 6



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



XIII. Apresentar contrato com empresa credenciada pela ANP para o atendimento à Resolução CONAMA nº 09, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, bem como recolhido da caixa separadora de água-óleo. Prazo 60 dias;

XIV. Apresentar registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP. Prazo 40 dias;

XV. Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos, assim como sua montagem e instalação, deverão ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002). Com periodicidade não superior a cinco anos, os equipamentos e sistemas deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Prazo de 60 dias;

XVI. Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos. Prazo 60 dias;

XVII. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa Secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

XVIII. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas – SASCs;

XIX. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;

XX. Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou resíduos oleosos;

XXI. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao Meio Ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000.

Página 3 de 6



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas;

XXII. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas;

XXIII. Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

XXIV. Os proprietários dos estabelecimentos e dos equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco;

XXV. Responderão pela reparação dos danos oriundos de acidentes ou vazamentos de combustíveis, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento e/ou equipamentos e sistemas, desde a época da ocorrência;

XXVI. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

XXVII. Fornecer, registrar, treinar, acompanhar o uso correto e adequando para cada tipo de atividade, aos funcionários, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXVIII. Apresentar relatórios técnicos das práticas de gerenciamento ambiental do empreendimento com registros de frequência, identificação dos locais, quantidades, gráficos, fotografias, entre outros, contemplando os itens dos condicionantes, como: treinamento dos funcionários sobre uso de EPI, gestão de



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



resíduos sólidos, primeiros socorros, situações emergenciais, plano de manutenção. Frequência semestral;

XXIX. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo. Prazo: 60 dias;

XXX. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

XXXI. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;

XXXII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;

XXXIII. Informar imediatamente à Secretaria de Meio Ambiente, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;

XXXIV. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

XXXV. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;

XXXVI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;

XXXVII. Sensibilizar os trabalhadores para a importância da inter-relação com o meio ambiente e para os riscos ambientais associados à operação do empreendimento;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA – CEP 47530-000.

Página 5 de 6



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



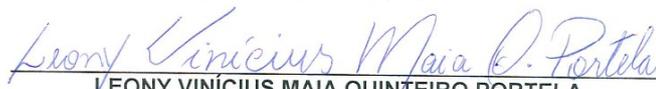
XXXVIII. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

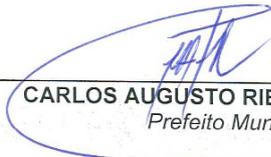
Art. 2º. Manter esta Autorização e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis a Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 3º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 08 de Julho de 2019.


LEONY VINÍCIUS MAIA QUINTEIRO PORTELA
Secretário de Meio Ambiente e Turismo


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal